



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 45.369.196/0001-24

Registrada no C.N.S.S. - M.E.C. - Proc. 239.564/82 de 13/06/83
Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 894/81 de 13/07/81
Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.377 de 08/06/82
Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 90.935 de 11/02/85

Rua Alfredo Teixeira Machado, 1175 - Centro - Fone: (16) 3984-1790 - CEP: 14.200-000 - SÃO SIMÃO - SP

5ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), NA CIDADE DE SÃO SIMÃO, VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE RIBEIRÃO DA SSVP NO BRASIL.

PREÂMBULO

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO - OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, fundada em 22-02-1970, pelas Conferências Santo Antonio, São Sebastião e São Simão, com Estatuto Social primitivo, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Simão - SP, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas nº A-1 - folha nº 85, sob nº de ordem R-153, em 11/01/1971; e com última alteração estatutária pela Assembléia Geral realizada em 03-01-2007, com sede e foro nesta cidade de São Simão - SP, na **Rua Alfredo Teixeira Machado nº 1175, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 45.369.196/0001-24**, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus Associados, regendo-se, doravante, pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicada e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O LAR SÃO VICENTE DE PAULO, Obra Unida a Sociedade de São Vicente De Paulo (SSVP) na cidade de São Simão - SP, doravante, denominada simplesmente como Obra Unida, é uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, caritativa e de assistência social, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2º. A Obra Unida por sua origem, natureza e formação no seio da SSVP no Brasil, está vinculada estatutariamente ao Conselho Central de Ribeirão Preto e ao Conselho Metropolitano de São Carlos, na forma do regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único: Caberá, também, aos Conselhos Particulares e às Conferências da SSVP no Brasil da localidade onde está situada prestar-lhe auxílio no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Edm
[Handwritten signatures]



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 45.389.196/0001-24

Registrada no C.N.S.S. - M.E.C. - Proc. 239.564/82 de 13/06/83
Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 894/81 de 13/07/81
Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº 3.377 de 08/06/82
Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 90.935 de 11/02/85

Rua Alfredo Teixeira Machado, 1175 - Centro - Fone: (16) 3984-1790 - CEP: 14.200-000 - SÃO SIMÃO - SP



Artigo 3º. A Obra Unida tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da Assistência social e da promoção humana, visando especialmente:

- I. Manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental;
- II. Proporcionar assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental de seus internos;

Parágrafo único: A Obra Unida prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades a Obra Unida observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e de quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 5º. A Obra Unida terá um regimento interno, elaborado pela Diretoria e homologado pelo Conselho Metropolitano de São Carlos, que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas a serem observados, inclusive quanto à aplicação do regulamento da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. A Obra Unida é organizada e constituída por um número limitado de associados, denominados vicentinos, confrades e consocias, que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências e que estejam na condição de:

- I. Membros da diretoria da Obra Unida, com direito a voto;
- II. Membros da diretoria do Conselho Central a que está vinculada, com direito a voto; e
- III. Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central respectivo.

§ 1º. A Obra Unida se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro - RJ, pelas instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil.

§ 2º. A hierarquia da SSVP no Brasil é estabelecida na seguinte ordem:

Edm
[Handwritten signatures and initials]



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 45.369.196/0001-24

Registrada no C.N.S.S. - M.E.C. - Proc. 239.564/82 de 13/06/83

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 894/81 de 13/07/81

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº 3.377 de 08/06/82

Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 90.935 de 11/02/85

Rua Alfredo Teixeira Machado, 1175 - Centro - Fone: (16) 3984-1790 - CEP: 14.200-000 - SÃO SIMÃO - SP



- I. Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é Nacional;
- II. Conselho Metropolitano, órgão representante do Conselho Nacional do Brasil, orientador e fiscalizador de âmbito Regional;
- III. Conselho Central, órgão executivo com âmbito em áreas delimitadas;
- IV. Conselho Particular, órgão de união das Conferências com âmbito local;
- V. Conferências, grupos de vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários; e
- VI. Obras Unidas, Unidades Vicentinas, destinadas a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências.

§ 3º. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP atua em todo território brasileiro e ocupa a hierarquia máxima; está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos, e através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Conferências e Obras Unidas e Especiais.

Artigo 7º. São direitos dos Associados:

- I. Participar das Assembléias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III. Apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da Obra Unida e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais; e
- IV. A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão, considerando-se como renúncia às funções estabelecidas no art. 6º deste Estatuto Social.

§ 1º. O exercício dos direitos constantes do "caput" deste Artigo e o cumprimento dos deveres pelos Associados, serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 2º. Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Obra Unida e da SSVP no Brasil, a qualquer título ou pretexto;

Artigo 8º. São deveres do Associado:

- I. Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- II. Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;
- III. Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da Obra Unida e da SSVP no Brasil; e
- IV. Prestar, como voluntário, colaboração vicentina na Obra Unida, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Artigo 9º. Deixará de ser Associado:

Edm
3
ST - P



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 45.369.196/0001-24

Registrada no C.N.S.S. - M.E.C. - Proc. 239.564/82 de 13/06/83
Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 894/81 de 13/07/81
Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº 3.377 de 08/06/82
Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 90.935 de 11/02/85

Rua Alfredo Teixeira Machado, 1175 - Centro - Fone: (16) 3984-1790 - CEP: 14.200-000 - SÃO SIMÃO - SP

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Dorival Di Tullio Júnior

substituto

Escrituras

- I. Por vontade própria, quem assim o desejar;
- II. Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVV no Brasil;
- III. Quem transgredir o estabelecido no art. 8º e seus incisos;
- IV. Buscar fora do âmbito Administrativo da SSVV, a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- V. Quem, por qualquer motivo, deixar de exercer as funções descritas nos incisos I, II e III do "caput" do art. 6º deste Estatuto Social.

Artigo 10. A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendado em Assembléia Geral.

§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o Associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias;

- I. Solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II. Caso mantido a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- III. Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral da SSVV.

§ 2º. Igual procedimento será adotado na Obra Unida, por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembléia Geral.

Artigo 11. Excluído da Obra Unida, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o Associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza, pelos serviços prestados nesta condição de Associado, nos termos do art. 36 - Inciso II.

Artigo 12. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da Obra Unida.

Parágrafo único: Os Associados que são membros da Diretoria respondem solidariamente à SSVV no Brasil e perante terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13. A Obra Unida é constituída dos seguintes órgãos:

- I. **Assembléia Geral**, órgão deliberativo;
- II. **Diretoria**, órgão administrativo; e
- III. **Conselho Fiscal**, órgão fiscalizador.

Edm
Paul
4
A
P



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 45.369.196/0001-24

Registrada no C.N.S.S. - M.E.C. - Proc. 239.564/82 de 13/06/83

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 894/81 de 13/07/81

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº 3.377 de 08/06/82

Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 90.935 de 11/02/85

Rua Alfredo Teixeira Machado, 1175 - Centro - Fone: (16) 3984-1790 - CEP: 14.200-000 - SÃO SIMÃO, SP

Comarca de São Simão-S

Artigo 14. A Assembléia Geral é constituída dos Associados que fazem parte da Diretoria da Obra Unida com direito a voto, da Diretoria do Conselho Central e dos Presidentes dos Conselhos Particulares, e a ela compete:

I. Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entende-se por administrador o Presidente;

II. Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de São Carlos;

III. Destituir o Presidente ou membros da Diretoria;

IV. Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;

V. Decidir, em grau de recurso, a exclusão de Associado;

VI. Decidir sobre a extinção da Obra Unida, quando impossível a continuidade de suas atividades; e

VII. Apreciar o relatório da diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 15. A Assembléia Geral realizar-se-á anualmente, no primeiro trimestre, para os efeitos do Inciso VII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I. Pela Diretoria;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados;

IV. Pelo Conselho Central;

V. Pelo Conselho Metropolitano de São Carlos; e/ou

VI. Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVV.

Artigo 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta afixados na Sede da Obra Unida, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos Associados que a compõem:

I. De regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias; e

II. Com antecedência de 30 (trinta) dias, no caso de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos Associados, com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com qualquer número destes.

§ 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimento, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por Associado designado por seus integrantes.

§ 3º. No caso de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos Associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira

Edm
5



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 45.369.196/0001-24

Registrada no C.N.S.S. - M.E.C. - Proc. 239.564/82 de 13/06/83

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 894/81 de 13/07/81

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº 3.377 de 08/06/82

Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 90.935 de 11/02/85

Rua Alfredo Teixeira Machado, 1175 - Centro - Fone: (16) 3984-1790 - CEP: 14.200-000 - SÃO SIMÃO - SP

Comarca de São Simão-S

convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 4º. Somente se deliberara sobre os assuntos específicos para os quais tenham sido convocadas.

§ 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral, pelo Secretário e por todos os Associados e visitantes presentes.

Artigo 18. A Obra Unida será administrada por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) tesoureiro.

§ 1º. O Presidente e Vice-Presidente deverão ser Associados (confrade ou consocia) com, no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

§ 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 2 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente.

§ 3º. Havendo membros da diretoria que não sejam vicentinos (confrades e consócias), os mesmos não terão direitos a voto nas Assembléias Gerais.

§ 4º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 5º. O membro da diretoria que for afastado por ausência prolongada, renúncia ou exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 6º. O Presidente da Obra Unida e os demais membros da diretoria que foram Associados (confrade e consocia) não estão dispensados de suas obrigações junto às suas respectivas Conferências.

§ 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, mas em número sempre inferior à soma dos membros da Diretoria do Conselho Central ao qual está vinculada.

§ 8º. Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

I. Elaborar o Programa Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da Obra Unida;

II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, remetendo-os ao Conselho Central até o dia 31 (trinta e um) do mês de março de cada ano;

III. Buscar junto à comunidade e Instituições da sociedade civil os recursos necessários para a subsistência;

Edm
[Handwritten signatures and initials]



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 45.369.196/0001-24

Registrada no C.N.S.S. - M.E.C. - Proc. 239.564/82 de 13/06/83

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 894/81 de 13/07/81

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº 5.377 de 08/06/82

Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 90.935 de 11/02/85

Rua Alfredo Teixeira Machado, 1175 - Centro - Fone: (16) 3984-1790 - CEP: 14.200-000 - SÃO SIMÃO - SP



IV. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para a assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;

VI. Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso V, os balancetes mensais, e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, no final de cada exercício civil, até 31 de janeiro, devendo ser publicado até 31 de março, de acordo com as exigências legais;

VII. Encaminhar antecipada para ciência do Conselho Central e aprovação do Conselho Metropolitano de São Carlos, as campanhas de objetivem angariar fundos financeiros;

VIII. Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de São Carlos para celebrar convênios e contratos de qualquer natureza com Órgãos Públicos, Empresas Privadas ou Pessoas Físicas;

IX. Apresentar até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, ao Conselho Fiscal, toda documentação relativa ao ano civil anterior, a saber: o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e, também, o Relatório do Inventário dos Bens Patrimoniais;

X. Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de São Carlos;

XI. Apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o regulamento da SSVV no Brasil;

XII. Solicitar ao Conselho Central o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de São Carlos do pedido de autorização para aquisição (compra, doação, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sob seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria, matrícula do imóvel e 3 (três) avaliações prévias de Imobiliárias existentes na Região;

XIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVV no Brasil;

XIV. Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano de São Carlos para homologação;

XV. Zelar pelo patrimônio da Obra Unida e tomar providências quando do conhecimento de que algum patrimônio da Entidade esteja sendo mal utilizado.

XVI. A exigência do inciso VI também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação; e

XVII. Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso

Edm

St. AA



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 45.369.196/0001-24

Registrada no C.N.S.S. - M.E.C. - Proc. 239.564/82 de 13/06/83

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 894/81 de 13/07/81

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº 3.377 de 08/06/82

Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 90.935 de 11/02/85

Rua Alfredo Teixeira Machado, 1175 - Centro - Fone: (16) 3984-1790 - CEP: 14.200-000

REGISTRO
ANEXOS
Raquel de Oliveira
Escritoras

IX, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término.

Artigo 20. A Diretoria da Obra Unida reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria da Obra Unida e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos Central, Metropolitano e Nacional do Brasil.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I. Representar a Obra Unida ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III. Dirigir e orientar as atividades da Obra Unida;
- IV. Emitir cheques, e outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- V. Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- VII. Tomar as providências para atendimento do estabelecido no artigo 19-Inciso VIII;
- VIII. Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- IX. Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central e/ou pelo Departamento de Normatização e Orientação do Conselho Metropolitano de São Carlos, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas; e
- X. Nomear os membros da Diretoria, mediante convocação de reunião extraordinária da Diretoria e posterior comunicação escrita ao Conselho Central ao qual está vinculado.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Artigo 30; e
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo único: Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o

Edm
8
S. J.



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
REGISTRADO EM CARTELA Nº 123456789
CNPJ: 45.369.196/0001-24

Registrada no C.N.S.S. - M.E.C. - Proc. 239.564/82 de 13/06/83
Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 894/81 de 13/07/81
Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº 3.877 de 08/06/82
Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 90.935 de 11/02/85

Rua Alfredo Teixeira Machado, 1175 - Centro - Fone: (16) 3984-1790 - CEP: 14.200-000 - SÃO SIMÃO, SP

RAQUEL DE OLIVEIRA
Escritoras
SÃO SIMÃO, SP

Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II. Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades;
- III. Verificar e atualizar o cadastro dos internos;
- IV. Atender à correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
- V. Elaborar os Relatórios das Atividades Anuais em conjunto com os demais membros da diretoria;
- VI. Preparar e manter em dia os fichários dos Associados e contribuintes;
- VII. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VIII. Executar outros serviços solicitados pelo Presidente; e
- IX. Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta dos Vice-Presidentes, nos termos do Artigo 30.

Artigo 25. São atribuições do Segundo Secretário, se houver:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização do serviço da secretaria;
- II. Em caso de vacância, assumir o cargo de Primeiro Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo; e
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 26. São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
- II. Pagar as contas com o visto do Presidente;
- III. Emitir cheques e outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV. Apresentar em todas as reuniões da Diretoria, o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da Obra Unida, do Conselho Central ou do Conselho Metropolitano de São Carlos;
- V. Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

Edm
Raquel de Oliveira
9
SP



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 45.369.196/0001-24

Registrada no C.N.S.S. - M.E.C. - Proc. 239.564/82 de 13/06/83

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 894/81 de 13/07/81

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº 3.377 de 08/06/82

Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 90.935 de 11/02/85

Rua Alfredo Teixeira Machado, 1175 - Centro - Fone: (16) 3984-1790 - CEP: 14.200-000 - SÃO SIMÃO, SP

Escrituras
Comarca de São Simão-SP

VII. Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

VIII. Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis a Obra Unida, bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados, conforme cada caso;

IX. Depositar em estabelecimento bancário, em nome da Obra Unida, todas as importâncias recebidas;

X. Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central a contribuição da duocentésima e meia- 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;

XI. Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à diretoria mensalmente;

XII. Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do Artigo 30; e

XIII. Executar outras tarefas do trabalho de tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Artigo 27. São atribuições do Segundo Tesoureiro:

I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;

II. Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo; e

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 28. O Presidente e sua respectiva Diretoria firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central ao qual a Obra Unida está vinculada, e o Conselho Metropolitano de São Carlos "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVV no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 43.

Parágrafo único: Os cargos de Diretoria devem ser considerados uma responsabilidade, não honorária.

Edm
10
St. A



Rua Alfredo Teixeira Machado, 1175 – Centro – Fone: (16) 3984-1790 – CEP: 14.200-000 – SÃO SIMÃO - SP

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 45.369.196/0001-24

Registrada no C.N.S.S. – M.E.C. – Proc. 239.564/82 de 13/06/83

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 894/81 de 13/07/81

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº 3.377 de 08/06/82

Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 90.935 de 11/02/85



CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Artigo 29. O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos Associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Artigo 14, inciso I, observando-se:

- I. Inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a Presidente;
- II. Os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho Central, para a apreciação prévia e aprovação;
- III. Os candidatos ao cargo de Presidente deverão ser confrades ou consocias com atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo de 02 (dois) anos, em uma conferência, e não ter atingido os 70 (setenta) anos de idade;
- IV. O voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva nos órgãos de administração da SSVV no Brasil;
- V. Cada eleitor terá direito de votar nos candidatos de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;
- VI. No prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento dos mandatos os candidatos aos cargos de Presidente e do Conselho Fiscal devem fazer os registros das candidaturas na Secretaria da Obra Unida, apresentando “currículos de vida” individuais;
- VII. A convocação das eleições será feita por edital, afixado na sede da Obra Unida, contendo data, horário e local e pauta, e/ou envidado por outros meios convenientes a todos Associados que a compõem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;
- VIII. As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos e a realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;
- IX. As eleições e apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes; e cópia dessa ata deverá ser enviada pelo Presidente em exercício ao Conselho Central ao qual está vinculado, para homologação;
- X. Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVV no Brasil como Associado em uma de suas conferências; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XI. No período de 30 (trinta) dias que antecedem às eleições, os Associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos cargos;
- XII. A apuração ficará sob a responsabilidade de comissão composta de pelo menos 3 (três) Associados, nomeados pelo Presidente da Diretoria;

Edm
11
51
4



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 45.369.196/0001-24

Registrada no C.N.S.S. - M.E.C. - Proc. 239.564/82 de 13/06/83

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 894/81 de 13/07/81

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº 3.377 de 08/06/82

Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 90.935 de 11/02/85

Rua Alfredo Teixeira Machado, 1175 - Centro - Fone: (16) 3984-1790 - CEP: 14.200-000 - SÃO SIMÃO - SP



XIII. As eleições e apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes; e cópia dessa ata deverá ser enviada pelo Presidente em exercício ao Conselho Metropolitano, para homologação;

XIV. Não havendo manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação, ter-se-á como tácita a homologação;

XV. O Conselho Central também poder recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;

XVI. Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da nova eleição;

XVII. A Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária por ato do Presidente do Conselho Central ou de seu Representante;

XVIII. As posses da nova Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser feitas em solenidade própria, mas somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término dos mandatos anteriores, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo; e

XIX. Os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 30. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrido esse fato o Vice-Presidente ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providencia a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º. Consultado o Conselho Metropolitano de São Carlos e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVV.

Artigo 31. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: Os demais membros da diretoria que forem afastados por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples

Edm
12
54



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 45.369.196/0001-24

Registrada no C.N.S.S. - M.E.C. - Proc. 239.564/82 de 13/06/83

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 894/81 de 13/07/81

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº 3.377 de 08/06/82

Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 90.935 de 11/02/85

Rua Alfredo Teixeira Machado, 1175 - Centro - Fone: (16) 3984-1790 - CEP: 14.200-000 - SÃO SIMÃO, SP

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
16
1000
Escriventes
Comarca de São Simão-SP

dos Associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no artigo 14 - inciso I, observando-se:

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, observado o artigo 30 deste Estatuto Social.

§ 2º. Em caso de vacância, um suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

§ 3º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os Associados integrantes da Assembléia Geral, empregados e parentes de até 3º grau ou cônjuge de membros da diretoria.

Artigo 33. Compete ao conselho Fiscal:

I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário, e que digam respeito à administração econômico-financeiro;

II. Analisar os livros de escrituração, balancetes, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, verificar o patrimônio social e toda a documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação; e

III. Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar.

§ 1º. O parecer de que trata o Inciso II se dará em 30 (trinta) dias, por escrito para apreciação da Assembléia Geral.

§ 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria da Obra Unida.

§ 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

§ 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da Obra Unida devem ser comunicadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 34. O Patrimônio da Obra Unida é constituído por todos os bens de qualquer natureza, que possua ou venha possuir.

Artigo 35. São fontes de recursos:

I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios, doações e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas;

II. Rendas de bens patrimoniais;

Edm
13
S.V.



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 45.369.196/0001-24 *Dorival Di Tullio*

Registrada no C.N.S.S. - M.E.C. - Proc. 239.564/82 de 13/06/83

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 894/81 de 13/07/81

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº 3.377 de 08/06/82

Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 90.935 de 11/02/85

Rua Alfredo Teixeira Machado, 1175 - Centro - Fone: (16) 3984-1790 - CEP: 14.200-000 SÃO SIMÃO, SP

Escreventes

Comarca de São Simão-SP

- III. Promoções e eventos;
- IV. Rendimentos de aplicações financeiras;
- V. Subvenções dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VI. Receitas provenientes de prestação de serviço;
- VII. Doações de Conselhos, conferências e/ou outras Obras Unidas da SSVP no Brasil e exterior;
- VIII. Aluguéis;
- IX. Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades; e
- X. Outras, especialmente atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros.

Artigo 36. A Obra Unida declara e se compromete, sob as penas da lei:

I. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços, diretamente, aos segmentos carentes da população, na área de Assistência e Desenvolvimento Social;

II. Não perceberem seus diretores, conselheiros, Associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, bem como não distribuem resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma;

III. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênera, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, inexistindo, a uma entidade pública;

IV. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

V. Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

Parágrafo único: A dissolução ou extinção da Obra Unida somente se efetivará se se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano de São Carlos, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III.

Artigo 37. Todos os bens patrimoniais da Obra Unida estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e da Sociedade de São

Edm

[Handwritten signature]

14

[Handwritten initials]



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 45.369.196/0001-24

Registrada no C.N.S.S. - M.E.C. - Proc. 239.564/82 de 13/06/83

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 694/81 de 13/07/81

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº 3.377 de 08/06/82

Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 90.935 de 11/02/85

Rua Alfredo Teixeira Machado, 1175 - Centro - Fone: (16) 3984-1790 - CEP: 14.200-000

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS ANEXOS
Dorival Tullio
Oficial
Tullio Junior
Tullio
18
Dra.
Escrituras
Comarca de São Simão-SP

Vicente de Paulo, sua Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 38. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da Obra Unida realizada sem a prévia ciência do Conselho Central e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de São Carlos, nos termos do artigo 42 do Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de São Carlos, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste Artigo implica em violação do Artigo 1.268 e seus §§ 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis, especialmente, deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da Unidade Vicentina proprietária.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 39. A prestação de contas observará, no mínimo:

I. Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e

IV. De todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre.

Artigo 40. Para efeito de encerramento de Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Superávit ou Déficit do Período observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, ser publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo único: Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado balanço extraordinário, cumprindo-se o estabelecido para os balanços ordinários, especificamente quanto aos prazos e demais obrigações previstas neste Estatuto Social.

Edm
15
54
JF



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 45.369.196/0001-24

Registrada no C.N.S.S. - M.E.C. - Proc. 239.564/82 de 13/06/83

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 894/81 de 13/07/81

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº 3.377 de 08/06/82

Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 90.935 de 11/02/85

Rua Alfredo Teixeira Machado, 1175 - Centro - Fone: (16) 3984-1790 - CEP: 14.200-000 - SÃO SIMÃO - SP

CARTÓRIO DO REGISTRO
ANEXOS
Dorival Di Tulko
19
Escrituras
SÃO SIMÃO - SP

Artigo 41. Os membros da diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social e causarem prejuízo a própria Obra Unida ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII

DO VOLUNTARIADO

Artigo 42. A Obra Unida poderá organizar o trabalho voluntário de não-associados à SSVP no Brasil, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o Contratado firmar o competente "Contrato de Trabalho Voluntário" e/ou "Termo de Voluntário", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários não-associados à SSVP no Brasil serão inscritos em livros e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do Conselho Metropolitano de São Carlos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43. A Obra Unida está sujeito à contribuição mensal da duocentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos Artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 44. A Obra Unida poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Parágrafo único: Em se tratando de firmar Convênios e Contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de São Carlos, após parecer do Departamento Normatização e Orientação (DENOR).

Artigo 45. A Obra Unida não é mantida pelo Conselho Central de Ribeirão Preto, nem pelo Conselho Metropolitano de São Carlos e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, tendo todos personalidades jurídicas e Diretorias próprias, recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Edm
16
[Handwritten signatures]



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 45.369.196/0001-24

Registrada no C.N.S.S. - M.E.C. - Proc. 239.564/82 de 13/06/83

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 894/81 de 13/07/81

Declaração de Utilidade Pública Estadual Lei nº 3.377 de 08/06/82

Declaração de Utilidade Pública Federal Decreto nº 90.935 de 11/02/85

Rua Alfredo Teixeira Machado, 1175 - Centro - Fone: (16) 3984-1790 - CEP: 14.200-000 - SÃO SIMÃO - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO ANEXOS
20
Simão-SP

Artigo 46. Desde que não contrarie a finalidade principal da Obra Unida e o Regulamento da SSVP no Brasil, esse Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento, mediante posterior homologação do Conselho Metropolitano de São Carlos, antes de seu registro em cartório.

Parágrafo único: A proposta, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central, pelo Conselho Metropolitano de São Carlos e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do Artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 47. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas descritas no Artigo 6º § 2º, a qualquer tempo.

§ 1º. A Obra Unida no desenvolvimento de suas atividades, submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de São Carlos, através de seu DENOR - Departamento de Normatização e Orientação.

§ 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 48. Não poderá se admitir empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da diretoria.

Artigo 49. Os casos omissos nesse Estatuto Social e no Regimento Interno, bem com a sua interpretação, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e pelo Conselho Metropolitano de São Carlos.

Artigo 50. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Simão SP.

São Simão, 30 de abril de 2007.

FIRMAS

FIRMAS

2ª TABELA

Walter Augusto Bevilacqua

WALTER AUGUSTO BEVILÁQUA
Presidente

José Lucarini

JOSÉ LUCARINI
Secretário

Giovani Nave da Fonseca

Giovani Nave da Fonseca
ADVOGADO
OAB/SP 239.440

PRATIQUE JUSTIÇA
DENOR
ANALISADO
CMSC - SSVP

FIRMAS

Edson Donizeti Baptista
Edson Donizeti Baptista
OAB/SP 104.372

2ª TABELA

Homologado pelo
Conselho Metropolitano de São Carlos
em: 11/10/2008

Ricardo José Martinês Ribeiro
Ricardo José Martinês Ribeiro
Presidente
CMSC - SSVP



Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede da Comarca de São Simão-SP
Rua Campos Sales, 249 - Centro - Tel. (16)3984-5322
Carolina Helena Sartori - Oficiala

Reconheço a firma por semelhança de
Carolina Demizeti Sartori

São Simão 31 OUT 2008
Em test. _____ da verdade
Maria Cláudia Mihar Pires
Escrevente Autorizada

VALOR R\$ 2,50



Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede da Comarca de São Simão-SP
Rua Campos Sales, 249 - Centro - Tel. (16)3984-5322
Carolina Helena Sartori - Oficiala

Reconheço a firma por semelhança de
Carolina Demizeti Sartori

São Simão 31 OUT 2008
Em test. _____ da verdade
Maria Cláudia Mihar Pires
Escrevente Autorizada

VALOR R\$ 2,50

Rua Marechal Deodoro, 2318
Centro - São Carlos - SP
Fone: (16) 2107-4000

2º TABELIÃO
DE NOTAS E DE PROTESTO
SÃO CARLOS - SP - Brasil

Válido somente com selo de autenticidade

Reconheço POR SEMELHANÇA, sem valor econômico, a(1) firma(s) de:-
[Hze3a2t6]- GIOVANI NAVE DA FONSECA.....
[Hze3a1e7]- RICARDO JOSE MARTINES.....
RIBEIRO.....

São Carlos, 22/10/2008. - 14:09:24 - (valor p/ firma R\$ 2,75)

Em test. _____ da verdade.

GUSTAVO DE JESUS FARIA PEDRO - ESCRIVENTE

Bel. Rubens Fabrício Barbosa - Tabelião



Tabelionato Tombado

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE SÃO SIMÃO - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Dorival Di Tullio
OFICIAL

APRESENTADO ÀS 9:00 HORAS

Protocolizado às fls. 43, Livro "A-1", sob nº 388

SÃO SIMÃO, 12 de dezembro de 2.008.

AVERBADO - Fls. 140 - Livro "A-1" - Av.8/R.153

SÃO SIMÃO, 12 de dezembro de 2.008.

O OFICIAL REGISTRADOR,



Dorival Di Tullio



Ao Escrivão	R\$	8,63
Ao Estado	R\$	2,46
A Cart. Serv.	R\$	1,82
Ao Registro Civil	R\$	0,45
Ao Trib. Justiça	R\$	0,45
Total	R\$	13,81
SELOS POR VERBA		